



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 352/69

Institui um Centro Regional de Pesquisas na Faculdade de Ciências Médicas.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, na Faculdade de Ciências Médicas, um Centro Regional de Pesquisas Médicas (C.R.P.M.), dirigido por um professor catedrático designado pelo Conselho Departamental, com mandato idêntico ao dos membros do referido órgão e tendo como finalidade o aperfeiçoamento do ensino e a realização de pesquisas e estudos especializados no campo da Medicina.

Parágrafo único – O Diretor do C.R.P.M. será assessorado por duas comissões: comissão técnica e comissão médico-social

Art. 2º - No âmbito de suas finalidades, e com observância dos mandamentos universitários, o C.R.P.M. terá os seguintes objetivos:

- a) promover o aperfeiçoamento do ensino tecnológico em todos os graus, visando, precipuamente, à preparação técnica especializada;
- b) financiar, incentivar e auxiliar a execução de programas de pesquisas;
- c) promover a realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, visando à captação de recursos ou prestação de serviços;
- d) aceitar, em seus próprios serviços e em outras atividades internas da Faculdade de Ciências Médicas, a colaboração de professores e técnicos nacionais ou estrangeiros, a ser exercida em pesquisas, simpósios e outras atividades correlatas;
- e) promover o intercâmbio com outras Universidades, Escolas ou Centros de Pesquisa, nacionais ou não, e selecionar professores e técnicos, no campo da medicina, visando à obtenção de bolsas de estudo, no país ou no exterior;
- f) promover a aquisição e preparação de material básico para programas de trabalhos e cursos especiais, a publicação de estudos pesquisa e a tradução de obras estrangeiras altamente qualificadas;
- g) executar pesquisas e estudos em assuntos médicos do interesse de organizações privadas ou públicas, mediante contratos que observem os mandamentos universitários;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 352/69)

h) exercer as atividades compatíveis com as finalidades.

Art. 3º - O C.R.P.M. funcionará na Faculdade de Ciências Médicas da U.E.G.

Art. 4º - Serão incorporados à Biblioteca Central – Seção da Faculdade de Ciências Médicas – os livros e outras publicações que a qualquer título forem adquiridos pelo C.R.P.M.

Art. 5º - O C.R.P.M. poderá promover, por intermédio do Diretor da faculdade de Ciências Médicas, a assinatura de convênios com entidades que se proponham a financiar ou a colaborar na execução de seus serviços.

Art. 6º - Constituem receitas do C.R.P.M.:

- a) as contribuições ou auxílios decorrentes de convênios;
- b) a receita de seus próprios serviços;
- c) os recursos que receber, mediante doações, subvenções, contribuições ou auxílios públicos ou privados.

Parágrafo único – Qualquer receita decorrente dos recursos previstos na alínea c, deste artigo, poderá ser aplicada em plano de ação do próprio C.R.P.M.

Art. 7º - O C.R.P.M. gozará de relativa autonomia administrativa e técnica, no âmbito de suas atividades, conforme os limites e as condições que o reitor prescrever em Ato Executivo.

Art. 8º - Além dos assuntos de sua competência originária, o C.R.P.M. poderá atuar, nos termos estabelecidos pelo Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas ou pelo Conselho Universitário, conforme o caso, como órgão de aperfeiçoamento e pesquisa no ensino da medicina.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

UEG, em 14 de fevereiro de 1969.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor